



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### CONTRATO Nº 13/2023

Processo SEI n.º 0019881-70.2022.6.17.8000

Pregão n.º 01/2023 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAKS E ESTABILIZADORES NO SISTEMA SEDE/ENTROCAMENTO DO TRE-PE, COM FORNECIMENTO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS, BATERIAS, MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS NECESSIDADES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A D'SOUZA ENG MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral em exercício, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.220.628-39, portador da Carteira de Identidade n. 5626894 SSP/PE, nos termos da Portaria 235/2023 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 11/04/2023, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **D'SOUZA ENG MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.823.243/0001-62, com endereço na Quadra 405 Sul Alameda 04, n.º 18, Quadra QI 07, Lote 18, Diretor Sul, Palmas – TO, neste ato representada por seu titular, Wesley Correia de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 1417678 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 579.714.711-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Terceira Alteração Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Tocantins - JUCETINS, sob o protocolo n. 190474939, de 17/12/2019 (doc. SEI n. 2162932).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 21/03/2023 (doc. SEI n. 2162983), apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

<b>ANEXO ÚNICO</b>	<b>- Acordo de Nível de Serviço (ANS)</b>
--------------------	---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks e estabilizadores do sistema Sede/Entroncamento do TRE-PE, com fornecimento, desinstalação e instalação de peças, baterias, materiais, componentes, acessórios e demais necessidades, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **CONTRATADA** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenção do nobreak do Entroncamento (Anexo Sede) terão início a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de manutenção dos estabilizadores e nobreak do prédio sede terão início no dia 20/02/2024.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 88.999,92 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.416,66 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 01/2023 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:  $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a **CONTRATADA** deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

- a) Relatório mensal dos serviços de manutenção preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento);
- b) Relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva (quando houver intervenção para sanar falha).

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TRE/PE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Único – A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II – permitir aos empregados da **CONTRATADA** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

III - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto deste Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;

IV - manter a **CONTRATADA** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida por este Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

V - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio dos serviços da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a qual contará com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, podendo contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

VI – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços constantes deste Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.

II - indicar o preposto à gestão contratual em até 48 horas após a publicação do extrato do contrato;

III - realizar os serviços de manutenção corretiva, a qualquer tempo, e os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, a partir da vigência do contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

IV - programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, se necessário, e sem ônus para a **CONTRATANTE**;

V - seguir, na manutenção preventiva mensal, as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os testes relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

VI - gerar e fornecer cópia de relatório técnico contendo os requisitos expressos no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

a) encaminhar cópias digitalizadas dos relatórios de atendimento mensal, juntamente à fatura mensal, como requisito para que o gestor do contrato possa atestar a referida fatura e encaminhá-la para pagamento;

b) os relatórios de atendimento digitalizados serão inclusos no procedimento administrativo de acompanhamento criado para a referida contratação;

VII - fornecer e efetuar a troca das baterias que compõem o banco de baterias dos nobreaks sempre que for necessário, ou a cada dois anos de vida útil;

VIII - executar os serviços de manutenção no(s) local(is) indicado(s) no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

IX - dar, a critério da **CONTRATANTE**, suporte em instalações e desinstalações dos equipamentos objetos desta contratação, bem como em mudanças relacionadas à instalação elétrica dos mesmos;

X - empregar, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, materiais novos, originais de fábrica e de acordo com as especificações técnicas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

a) caso os equipamentos tenham saído de linha e seja confirmado o não fornecimento pelo fabricante das peças necessárias, serão aceitas peças usadas ou recicladas, desde que em bom estado comprovado pela gestão técnica;

XI - fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);

XII - atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana nas condições expressas no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

XIII - manter, a critério da **CONTRATANTE**, equipe técnica de plantão na sede do TRE-PE nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados;

XIV - apresentar equipe técnica devidamente equipada e habilitada para o serviço de manutenção;

XV - fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI - apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigido pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT/MtbE);

a) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **CONTRATADA** não utilizem os equipamentos de proteção individual- EPI;

XVI - observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;

XVII - sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área, ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da **CONTRATANTE** ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

XVIII - responsabilizar-se inteiramente pelos equipamentos objetos desta contratação;

XIX - responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, servidores, ou patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

XX - responder por quaisquer roubos, subtrações, ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XXI - acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a) a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**;

XXII - atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, seja devido a uso de materiais não originais e/ou serviços considerados mal executados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a

**CONTRATANTE**, bem como demais pendências porventura existentes;

XXIII - manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral sem que isto se constitua vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXIV - afastar, se exigido pela gestão contratual, qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embarço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções as quais lhe forem atribuídas;

XXV - providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da via do contrato assinado, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e devidamente registrada junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), para o caso do TRT, ou CREA-PE para o caso da ART, contendo todos os elementos e dados exigidos referentes aos serviços a serem executados;

a) caso haja acréscimo de quantitativo de equipamentos ou de prazo para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar o registro do TRT ou ART, vinculado à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

b) no caso de substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** providenciará o TRT ou ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pela **CONTRATANTE**, a qual deverá estar vinculada ao TRT ou ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

XXVI - manter no local dos serviços uma via do TRT ou ART plastificada e afixada à parede da sala do nobreak no anexo Entroncamento;

XXVII - atender aos indicadores de nível de serviço (Anexo Único);

XXVIII - providenciar, no caso das peças e baterias trocadas dos equipamentos, em até 48 horas, o correto descarte e logística reversa, apresentando à **CONTRATANTE** por escrito, quais as providências que foram tomadas, qual o local de destino e qual o método de descarte utilizado;

a) o transporte das peças e baterias trocadas até o correto descarte deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 24 horas após o término da correspondente manutenção;

XXIX - será facultada à **CONTRATADA** a vistoria técnica dos equipamentos antes da licitação para verificar as condições de instalação e conservação bem como marca, peças e funcionamento dos equipamentos;

a) deverá a **CONTRATADA** assumir todo o ônus necessário para as manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s) após assinatura contratual. Não serão aceitas quaisquer justificativas de inexecução contratual baseada na condição prévia do(s) equipamento(s);

XXX - comprovar a regularidade do fabricante dos produtos eventualmente substituídos, junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

a) para comprovação, a **CONTRATADA** deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pelo setor demandante, da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF;

b) a exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil. Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à **CONTRATADA** comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).

XXXI - comprovar que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

a) a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências.

XXXII - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXXIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XVIII desta Cláusula.

XXXIV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XXXV - informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XXXVI - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor da **CONTRATANTE**, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **CONTRATANTE** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **CONTRATADA**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **CONTRATANTE**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- V) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

- I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0361, de 04/04/2023

Valor do Empenho: R\$ 8.970,60 (oito mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (DLG), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Robson Costa Rodrigues**

**Diretor-geral geral em exercício**

CPF/MF 057.220.628-39

**CONTRATADA: D'SOUZA ENG MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

**Wesley Correia de Souza**

**Representante legal**

CPF/MF 579.714.711-49

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves**

CPF/MF 861.765.874-68

**ANEXO ÚNICO**  
**PREGÃO N.º 01/2023 – ELETRÔNICO**

**CONTRATO N.º 13/2023**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

1- Execução dos serviços de manutenção preventiva mensalmente, sendo que a execução destes deve ocorrer pelo menos uma vez dentro de cada um dos meses do ano.

O descumprimento deste item, configurará a inexecução do serviço contratado, salvo se, a pedido da gestão contratual, o serviço anteriormente agendado para um referido mês seja efetuado no início do mês subsequente.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.

2- Atendimento aos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo de 4 horas.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 12/04/2023, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Correia de Souza, CPF 579.714.711-49 - D'SOUZA ENG. MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 13/04/2023, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 14/04/2023, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2181229** e o código CRC **7C0717B4**.

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 70025

Nº Processo: 0003372-34.2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento na prestação de serviços, voltados para monitoramento, coleta e análise de dados, internos e externos, sobre ameaças cibernéticas do ambiente de rede do TRE-DF, nos termos constantes do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 14/04/2023 das 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Municipal Quadra 02 Lote 6 - Sala 208, Sig - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70025-5-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2023 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/04/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Havendo divergência entre as especificações do Edital e as do Sistema Compras.gov.br, prevalecerão as do Edital.

KAMILA ALVES CHIANCA  
Pregoeira

(SIASGnet - 13/04/2023) 70025-00001-2023NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Processo: 0001042-46.2022.6.08.8000

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 10.024/2019 e no item 21.4 do Edital deste prego, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame.

A pregoeira, em 28/03/2023, adjudicou o item 01 à empresa Brasoftware Informática Ltda.

Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Compras) pela Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES, em 12/04/2023.

Vitória, 13 de abril de 2023.  
FERNANDA RASSELLI PRETTI

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2023 - UASG 070015

Número do Contrato: 22/2019.

Nº Processo: 0009076-78.2020.6.08.8000.

Pregão. Nº 16/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO. Contratado: 16.697.776/0001-42 - RPL SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: Repactuação contratual. Vigência: 10/02/2023 a 31/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.260.005,21. Data de Assinatura: 12/04/2023.

(COMPASNET 4.0 - 12/04/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## SECRETARIA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

## COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2023NE000251. Data de emissão: 10/4/2023. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº 0011369-22.2022.6.27.8000. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE TIC (SSD 2,5 POLEGADAS SATA DE 480GB), item 3. Ata de Registro de Preços 57/2022, Pregão 42/2022. Valor: R\$ 22.176,00. Dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070203 SESUM - TIC MATCON - MATERIAIS DE CONSUMO DE TIC - 339030; Plano Interno: TIC MATCON. Empresa: P & F IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 34.238.351/0001-57).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

## COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - UASG 70022

Nº Processo: 06160.2022-8. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns e continuados de apoio administrativo: telefonista nas dependências do TRE-MT e demais unidades onde se fizerem necessários, conforme o Termo de Referência anexo ao Edital. Grupo/Lote Único - 2 (dois) postos .. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/04/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonca, 4750 - Bosque da Saude, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-00008-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/05/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Unidade Demandante: Janete - Tel: 3362-8151 .

MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/04/2023) 70022-00001-2023NE000005

## SECRETARIA DE INFORMÁTICA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEI nº 01438.2023-0. OBJETO: pagamento de DAM referente à taxa de fiscalização e funcionamento (Alvará Municipal 2023) para funcionamento do Cartório da 06ª Zona Eleitoral - Cáceres/MT. FAVORECIDO: Município de Cáceres/MT - CNPJ nº - 03.214.145/0001-83. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. PTRES: 167806 - Elemento de Despesa: 339047.10 - PI: ADM TRIBUT. UGR: 070296. Valor: R\$ 740,68. Autorização: Tânia Yoshida Oliveira, Diretora-Geral; Ratificação: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente do TRE-MT.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0014057-17.2022.6.14.8000.

O TRE-PA resolve APLICAR às licitantes DONNA J EVENTOS EIRELI e FAZ EVENTOS LOCACOES E TURISMO LTDA - CNPJ: 13.850.932/0001-75, FAZ EVENTOS LOCACOES E TURISMO LTDA - CNPJ: 21.452.937/0001-78 e EQUIPAR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 41.520.594/0001-49 a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 15 (quinze) dias, pela conduta de " não manutenção injustificada da proposta" prevista no item 19.1 "e" do Edital nº 82/2022 e art. 7º da Lei nº 10.502/2002, devendo a licitante ser descredenciada do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002. eventos: 1807919.

FELIPE HOUAT DE BRITO  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 36/2023 TRE-PB/PTRE/DG, expedida em 23/03/2023, resolve aplicar à Empresa MACIEL CONSULTORES S/S, CNPJ nº 10.757.529/0001-08, as penalidades de MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, totalizando o valor de R\$ 20.552,80 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), nos termos da Lei 8.666/93 e da CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, tópico 3.1, Itens 6 e 7 da Tabela de Infração do aludido Contrato 42/2022 consoante Parecer ASJUR nº 35/2023 e a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e da CLÁUSULA OITAVA tópico 1.1.3 do Contrato 42/2022, pela inexecução parcial do Contrato nº 42/2022, bem como a conduta foi pautada pela falta de zelo e comprometimento com o aprazado, consoante Parecer nº 35/2023 - ASJUR.

Em 13 de abril de 2023.  
ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0019881-70.2022.6.17.8000.

Pregão Nº 1/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.

Contratado: 22.823.243/0001-62 - D'SOUZA ENG MANUTENCOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Objeto: A prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks e estabilizadores do sistema sede/entroncamento do tre-pe, com fornecimento, desinstalação e instalação de peças, baterias, materiais, componentes, acessórios e demais necessidades.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2024. Valor Total: R\$ 88.999,92. Data de Assinatura: 12/04/2023.

(COMPASNET 4.0 - 13/04/2023).

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0351 emitida em 31/03/2023. SEI nº 0019705-91.2022.6.17.8000. CONTRATADA: C2 Empreendimentos Ltda. Valor: R\$3.611,34. OBJETO: Exposições, congressos e conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 084/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 047/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

## COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0008903-07.2022.6.18.8000.

Pregão Nº 8/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 17.424.989/0001-63 - GLOBALTEC COMERCIO E SERVICOS ODONTO HOSPITALARES LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos pertencentes ao tre-pi..

Fundamento Legal: . Vigência: 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço. Valor Total: R\$ 20.400,00. Data de Assinatura: 13/04/2023.

(COMPASNET 4.0 - 13/04/2023).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - UASG 070006, por meio da Comissão Permanente de Sindicâncias (Portaria Nº 30/2023), resolve notificar a empresa ARTPROMO COMERCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA, situada em local incerto e não sabido, da instauração do Processo Administrativo nº 0008516-26.2021.6.18.8000, que trata de apuração de eventual responsabilidade por descumprimento de obrigações contidas na Ata de Registros de Preços nº 19/2021, originária do procedimento licitatório nº 12/2021. Desse modo, fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, por escrito, acerca do ocorrido, que deve ser protocolada no endereço Praça Desembargador Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico - Teresina-Piauí - 64000-920, ou enviada para o e-mail [cosind@tre-pi.us.br](mailto:cosind@tre-pi.us.br). Ficam os autos, desde já, com vista franqueada nesse endereço. A falta de apresentação de defesa não obsta a continuidade da instrução dos referidos autos, para o fim de aplicar a sanção, caso não afastada a culpa da licitante.

DANIEL GOMES EVARISTO.  
Presidente da Comissão de Sindicância

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023 - UASG 070008

Nº Processo: 02516/2023.

Pregão Nº 20/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE.

Contratado: 16.619.765/0001-44 - ONLINE TELECOM LTDA.. Objeto: Instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar.

Fundamento Legal: . Vigência: 11/04/2023 a 11/06/2023. Valor Total: R\$ 4.270,00. Data de Assinatura: 11/04/2023.

(COMPASNET 4.0 - 13/04/2023).

